Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/86

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para atendimento das despesas de participação desta Prefeitura, com o pagamento de serviços de extensão de eletrificação rural nas seguintes localidades :Butiá, Faxinal dos Pintos, Faxinal dos Correas e Santo Amaro, neste Município.

Art. 2º - O crédito , autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, nos termos do artigo 43, §1º, item I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 01 de março de 1986

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 02/86.

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte - projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cz$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), para atendimento das despesas de participação desta Prefeitura, com o pagamento de serviços de extensão de eletrificação rural nas seguintes localidades: Butiá, Faxinal dos Pintos, Faxinal dos Correas e Santo Amaro, neste município.

Art. 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, nos termos do artigo 43 § 1º, item I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de março de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prot. 039/86
10/03/86

Aprovado p. disc. 24/3/86
p/unanimidade

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/86.

Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de encaminhar, à apreciação de Vossa Excelência e dosilustres representantes dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para atendimento de despesas que específica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro, não foi prevista dotação própria para pagamento de serviço de extensão rural no Município.

Assim, a despesa em tela deverá correr à conta do respectivo Crédito Especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para 1986.

O pedido de abertura do presente Crédito encontra amparo na legislação que regula a elaboração dos Orçamentos Públicos, devendo o mesmo ser atendido pelos recursos indicados no artigo 2º do projeto de lei em pauta.

Esses recursos não são originários do próprio orçamento,mas provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, de conformidade com o que preceitua o artigo 43 § 1º, item I, da Lei Federal nº 4320/64.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em 07 de março de 1986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões 10/03/86

Manoel S. Soares
presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro está revestido das fomalidade legais e constitucionais. Nada temos a opor. Quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1986

Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Somos de parecer favorável ao projeto de Lei nº 02/86, tendo em vista que trata-se de um crédito especial e necessário e estar dentro da Legislação que trata das matérias financeiras, ou seja a Lei 4320, em seu art. 43, § 1º, item I.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1986

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro